
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto nº 147, de 06 de agosto de 2020.

EMENTA: Revoga os incisos I, II e parágrafo único do art. 1º do decreto nº 133, de 05 de junho de 2020 que trata a retomada dos contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à Secretaria de Educação cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do coronavírus (covid19) e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia, bem como a suspensão dos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o parecer de 039/2020 da Procuradoria Geral deste Município.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 119/2020, de 07 de abril de 2020, que determinou a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do coronavírus (covid19).

CONSIDERANDO a incidência de 60 dias de progressivas restrições e o fim do “isolamento social rígido” determinado pelo Governo do Estado, atingindo a estabilização da curva de contágio, bem como o início do processo de retomada gradual da economia, bem como ante a instituição do “plano de

convivência e atividades econômicas” pelo Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Educação do município de retomada das atividades com restabelecimento da jornada dos servidores a ela vinculados.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga os incisos I, II e o parágrafo único do art. 1º do Decreto 133/2020, de 05 de junho de 2020.

Art. 2º Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), sendo mantidas as atividades virtuais em execução, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 06 de agosto de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:217217A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/08/2020. Edição 2641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>